EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LAVRINHAS/SP Nº 16 (DEZESSEIS), DE 12 (DOZE) DE DEZEMBRO DE 2022.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 4.º DO ARTIGO 19 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LAVRINHAS/SP

A Mesa da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 45, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Lavrinhas/SP, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º O § 4.º do artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Lavrinhas/SP passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 (...)

§ 4º - O mandato da Mesa será de 02 (dois) anos, permitida uma única reeleição ou recondução sucessiva para o mesmo cargo da Mesa, na mesma legislatura ou na subsequente.

(...) ".

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Vereador José Maria de Castro, 12 (doze) de dezembro de 2022.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS/SP

BIÊNIO 2021/2022:

Ivaldo Moisés da Silva
Presidente
Câmara Municipal de Lavrinhas - SP

Paulo Sergio Ribeiro
Primeiro Secretário
Câmara Municipal de Lavrinhas - SP

MATHEUS DA COSTA

IVALDO MOISÉS DA SILVA	PAULO SÉRGIO RIBEIRO	MATHEUS DA COSTA
PRESIDENTE	PRIMEIRO SECRETÁRIO	SEGUNDO SECRETÁRIO